

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Edição nº 1477, Pag. 1

SUMÁRIO
TRIBUNAL PLENO
PAUTAS 1
ATAS1
ACÓRDÃOS 1
PRIMEIRA CÂMARA
PAUTAS 1
ATAS1
ACÓRDÃOS
PAUTAS
ATAS
ACÓRDÃOS
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE
ATOS NORMATIVOS1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHOS1
PORTARIAS
ADMINISTRATIVO3
DESPACHOS
EDITAIS
TRIBUNAL PLENO
TRIBUNAL PLENU
PAUTAS
Sem Publicação
ATAS
MINO
Sem Publicação
ACÓRDÃOS
ACORDADO
Sem Publicação
PRIMEIRA CÂMARA
T TAINLE TO COMMITTEE
PAUTAS
Sem Publicação
ociii rubiilaçau
ATAS
MINO
Sem Publicação
Som : donodydo
, _
ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PA	UT	AS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

#### **ACÓRDÃOS**

Sem Publicação

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA Nº 23, de 21 de novembro de 2016.

Designa o Procurador de Contas que substituirá, no período de 22/11/2016 a 24/11/2016, o Procurador-Geral de Contas.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 112 da Lei estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58 e 59, incisos I, IV e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002,

Considerando previsão legal do Art. 112, §1º da Lei nº 2423/1996 c/c Art. 56, §2º do Resolução nº 02/2002 (Regimento Interno).

Considerando que o Procurador-Geral de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida estará ausente no período de 22/11/2016 a 24/11/2016 por motivo de trabalho.

#### RESOLVE:

Art. 1º. O Procurador de Contas Evanildo Santana Bragança responderá interinamente como Procurador-Geral de Contas no período de 22/11/2016 a 24/11/2016.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

Carlos Alberto Souza de Almeida Procurador-Geral de Contas

## **ATOS NORMATIVOS**

Sem Publicação

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## **DESPACHOS**

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Edição nº 1477, Pag. 2

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo n° 4048/2016:

CONSIDERANDO o Parecer nº 516/2016 da DJUR, às fls. 06 e 07;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, no evento "V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser ministrado no período de 22 a 24/11/2016, a ser realizado na cidade de Cuiabá/MT, que se dará por meio da Empresa Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul – Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

## FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretaria Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 21 de novembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo n° 4019/2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 510/2016 da DJUR, às fls. 09 e 11;

 ${\bf CONSIDERANDO}$  o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, no evento "V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser ministrado no período de 22 a 24/11/2016, a ser realizado na cidade de Cuiabá/MT, que se dará por meio da Empresa Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul – Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

### FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretaria Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 21 de novembro de 2016.

Conselheira YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Presidente, em exercício

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo n° 4045/2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 517/2016 da DJUR, às fls. 07 e 08;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Edição nº 1477, Pag. 3

#### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Conselheiro YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, no evento "V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS", a ser ministrado no período de 22 a 24/11/2016, a ser realizado na cidade de Cuiabá/MT, que se dará por meio da Empresa Associação dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON, inscrita no CNPJ: 37.161.122/0001-70, situada a SRTV QD 701 BL K, S/N Sala 830, Asa Sul – Brasília-DF. O valor da inscrição é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

#### FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretaria Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "V ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 21 de novembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 13/2016 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo n° 4036/2016;

CONSIDERANDO o Parecer nº 511/2016 da DJUR, às fls. 17 e 18;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da servidora RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE MARINHO MARCIÃO, no evento "CURSO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS", a ser ministrado no período de 23 a 25/11/2016, a ser realizado na cidade de Manaus/AM, que se dará por meio da Empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda., inscrita no CNPJ: 09.094.300/0001-51, situada a Rua Edístio Pondé, Nº 353. O valor da inscrição é de R\$ 2.590,00 (dois mil e quinhentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93:

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

#### FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretaria Geral de Administração

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "CURSO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 21 de novembro de 2016.

Conselheiro ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Presidente

## **PORTARIAS**

Sem Publicação

## **ADMINISTRATIVO**

Sem Publicação

### **DESPACHOS**

PROCESSO:	3973/2015 (3 vols.)
NATUREZA:	REPRESENTAÇÃO
ESPÉCIE:	MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO:	





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Edição nº 1477, Pag. 4

instituto de Proteção Ambiental do Estado			
do Amazonas - IPAAM; Secretaria de			
Estado de Infraestrutura - SEINFRA e			
Construtora ETAM Ltda.			

OBJETO:

Apurar possível omissão de providências e de fiscalização ambiental em detrimento de efetiva proteção do Parque Estadual Sumaúma

ADVOGADO(A):

REPRESENTANTE MINISTERIAL: Não há

Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo

Alencar Mendonça

RELATOR:

Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### DESPACHO

- 1. Aprecia-se representação impetrada pelo Ministério Público de Contas, na pessoa de seu Procurador Signatário, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, objetivando a <u>restauração dos efeitos da medida cautelar suspensiva da licença ambiental nº 055/2014-IPAAM</u>, por tempo hábil a convocar os gestores e executores da obra pública da Avenida das Torres, trecho 2, Cidade Nova, a sanar as irregularidades encontradas pelo Departamento de Auditoria Ambiental desta Corte de Contas, ante a evidência de continuação e avanço de dano ambiental em detrimento do efetivo cumprimento das condicionantes ambientais da referida licença ambiental (condicionantes 7, 10 e 15), bem como cumprimento da Lei Federal nº 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação), a Lei Estadual nº 053/2007 (Sistema Estadual de Unidades de Conservação) e art.66, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008.
- 2. Como consequência disso, propõe o Órgão ministerial:
  - a) notificar as empresas Laghi Engenharia Ltda. e ETAM Ltda. para apresentação, no prazo de cinco dias, como condição de liberação da licença e da obra, de justificativas quanto à deficiência de execução e aos danos ambientais causados a área especialmente protegida;
  - b) fixar prazo ao IPAAM para a elaboração de plano de recomposição de áreas degradadas, a ser executado no Parque Sumaúma, bem como providências concretas para conter os danos ambientais contínuos no parque e fazer a obra continuar com estrita obediência e cumprimento da Ordem Jurídica.
- 3. Pois bem. Como é cediço, são dois os requisitos cumulativos indispensáveis à concessão de medidas cautelares: o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.
- 4. O fumus boni iuris está ligado à plausibilidade ou aparência do direito afirmado pelo próprio autor na ação principal. Em outras palavras, para que o autor do processo possa fazer jus a uma tutela cautelar, terá de demonstrar que os fatos narrados na inicial são plausíveis. Outro requisito inerente para concessão do provimento cautelar pelo juiz é o *periculum in mora* ou o perigo ou risco na demora do provimento definitivo. Isso significa que deve haver um risco de dano, perecimento, destruição, desvio, deterioração ou qualquer mutação em pessoas, bens e provas para a prestação perfeita e justa da tutela jurisdicional.

- 5. Em análise aos fatos e fundamentos postos pelo ilustre *Parquet*, tenho como não configurado o *fumus boni iuris*, posto que os relatórios e outras peças anexadas aos autos apontam a implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais ao Parque Sumaúma. É bem verdade que tais medidas não surtiram o efeito desejado, contudo, não é o caso de descumprimento das condicionantes ambientais da referida licença ambiental (condicionantes 7, 10 e 15), e demais legislações ambientais aplicáveis ao caso.
- 6. Além disso, também <u>não há o requisito do periculum in mora</u>, tendo em vista que os impactos ambientais advindos da obra em questão já se encontram exauridos, nada mais havendo a ser feito por este Tribunal, especialmente em sede de medida cautelar, razão pela qual manifesto-me pelo <u>indeferimento da medida cautelar pleiteada.</u>
- 7. Quanto aos pedidos de notificações apresentados pelo *Parquet*, sou por acatá-lo apenas no que pertine à notificação do IPAAM, considerando o fato das notificações das empresas Laghi Engenharia Ltda. e ETAM Ltda. estarem inteiramente ligadas ao acatamento do pedido de medida cautelar, a qual, como visto no item acima, não foi acolhida por este Relator.
- 8. <u>Destaque-se que a notificação do IPAAM deve ser feita pela DEAMB, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, para a elaboração de plano de recomposição de áreas degradadas, a ser executado no Parque Sumaúma, bem como providências concretas para conter os danos ambientais contínuos no parque e fazer a obra continuar com estrita obediência e cumprimento da Ordem Jurídica.</u>
- Diante do exposto, encaminho os autos ao Secretário do SEPLENO, determinando a adoção das seguintes providências:
  - a) oficiar o Sr. Américo Gorayeb Júnior, Secretário de Estado de Infraestrutura, informando que a medida cautelar pleiteada pelo Ministério Público de Contas foi indeferida por este Conselheiro Substituto;
  - b) adotar procedimentos para a publicação do presente Despacho em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância à segunda parte do artigo 5°, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;
  - c) encaminhar cópia deste Despacho ao Representante, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, nos termos do inciso IV, art. 3º da Resolução nº 3/2012;
  - d) após, encaminhar os autos a DEAMB, nos termos do inciso V, art. 3º da Resolução nº 03/2012, para prosseguimento do feito e cumprimento do item 8 deste Despacho.

Manaus, 21 de novembro de 2016.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO Conselheiro Substituto

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 21 de novembro de 2016.

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, segunda-feira, 21 de novembro de 2016

Edição nº 1477, Pag. 5

#### **EDITAIS**

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o) Sr. ASCLEPIADES COSTA DE SOUZA, Ex- Prefeito (cargo/função), acerca do Acórdão nº36/2016, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o PE 10268/2013, que trata de Tomada de Contas Anuais, exercício de 2012, que decidiu, Considerar revel o Senhor Asclepíades Costa de Souza, Ex-Prefeito, nos termos do art. 20, § 3º, da Lei 2423/1996 c/c o caput do art. 88, da Resolução 04/2002; Julgar JULGAR IRREGULAR, Considerar em ALCANCE o Gestor Responsável, no montante de R\$ 34.595.996,75 (trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), com devolução aos cofres públicos do Município de Jutaí, corrigidos, com fulcro no artigo 304, III, da Resolução nº 04/2002 - Regimento Interno , Aplicar Multa ao responsável no valor de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 308, II, da Resolução 4/2002, pela ausência da remessa das informações via sistema ACP nos meses de janeiro a dezembro, de 2012 (12 meses); R\$ 4.384,12(quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), nos termos do art. 308, I, "b", da Resolução 4/2002, por sonegação de processo ou documento, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal (arts. 33 e 54, VI, da Lei nº 2423, de 10.12.1996); R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 54, II, da Lei n° 2.423/96 c/c o art. 308, VI, da Resolução 4/2002, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme itens 1, 3 a 12, do Relatório/Voto. Fixar prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres da Fazenda Estadual das MULTAS, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos dos arts. 72, III, "a", da Lei n° 2.423/96.. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Novembro de 2016.



#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97 da Resolução TCE 04/02, e o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Senhor LUIZ FEITOZA PONTES, a fim de conhecer o teor da Decisão nº1279/2016-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarada no Processo TCE/AM n°12786/2016, nos termos do art. 161 do Regime Interno desta Corte.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2016.



#### **EDITAL - SECPLENO**

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. MIGUEL RODRIGUES DE LIMA, para que no prazo de 15(quinze) dias, com fulcro no art. 103, I da referida Resolução, e contados a partir do recebimento da notificação, junte aos autos cópia da Certidão de situação regular perante a Justiça Eleitoral, nos termos dos dispositivos 279, § 3 o da Resolução n.004/2002(Regimento Interno desta Corte de Contas) , bem como informar seu endereço ou de seu representante legal, em conformidade com o art. 279, §2°, IV da Resolução n. 04/2002 , sob pena de inadmissibilidade do presente feito por esta Corte de Contas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2016.



## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. Elivaldo Herculino dos Santos, Ex-Prefeito Municipal de Tapauá, acerca da Decisão nº 180/2016, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº 1780/2010, que trata da DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES NAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, NOS MESES DE JUNHO A SETEMBRO DE 2009, EM FACE DOS INDÍCIOS DE SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO, que julgou conhecer e julgar procedente a Denúncia, com fulcro no art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus. 18 de Novembro de 2016.







## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> SECEX 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

> CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 – 8260

DECOM 3301 – 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Vice-Presidente Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

> Corregedor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Auditores Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Evanildo Santana Bragança Evelyn Freire de Carvalho Ademir Carvalho Pinheiro Elizângela Lima Costa Marinho João Barroso de Souza Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Elissandra Monteiro Freire Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736 Manaus - Amazonas Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100